Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 09-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

303365107

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 5769/2010

Processo: 577/08.2TBSLV-F — Prestação de contas

Insolvente: Andrés Luís Bós, Herdeiros, Limitada

A Dr. Dra. Stella Chan, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Andrés Luís Bós, Herdeiros, Limitada, NIF — 500739510, Endereço: Largo Mártires da Pátria, 10, Silves, 8300-114 Silves, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas presentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 23-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Stella Chan*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristo*.

303376861

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 5770/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 164/10.5TBTNV

Requerente/Credor: Caixa Crédito Agric. Mútuo do Ribatejo Norte
Insolvente: Escola de Condução Riachense de I. Lopes, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente

Escola de Condução Riachense de I. Lopes, L.da, NIF — 505251850, com sede na Rua da Liberdade, n.º 95, Meia Via, 2350-634 Torres Novas e Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, com residência na Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão proferida em 28-05-2010 de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente em conformidade com o disposto no art.º 232.º do CIRE. Os efeitos do encerramento são os constantes do art.º 233.º do CIRE.

N/Referência: 1619038

Data: 28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

303322396

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 5771/2010

Processo: 966/10.2TBTVD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Lisboagás, Comercialização, Sa
Insolvente: Facerarte — Fábrica de Cerâmica Artística, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência

No 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, no dia 03-05-2010, pelas 15:30 horas, foi proferida a sentença de declaração de insolvência da devedora: Facerarte — Fábrica de Cerâmica Artística, L.da, NIF — 501796665, sede: Rua Principal, 44c, Barro, 2560-241 Torres Vedras, com sede na morada indicada. São administradores do devedor/gerentes da insolvente: Alfredo Franco Simões, Maria Helena da Silva Marques Gomes, Álvaro Franco Simões, Helena Maria Pedro Luís Gomes, Acácio Germano Gomes e Lúcia Maria da Silva Marques Gomes, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas: Rua Principal 44C, Barro, em Torres Vedras. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Foi determinado a notificação do Ministério Público para, querendo, requerer quaisquer peças do processo, caso entenda haver indícios de ilícito criminal, atendendo sobretudo ao alegado nos artigos 21.º a 23.º da petição inicial.

Data: 07-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Valente*.

303358052

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio n.º 5772/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 23/10.1TBVRM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Moreira Teixeira, Casado, nascido a 12-11-1950, natural da freguesia de Rossas [Vieira do Minho], NIF — 133055108, BI — 2949142, Endereço: Lugar da Lomba, Caixa Postal 950, Guilhofrei, Vieira do Minho; e

Júlia Fernanda Marques Carneiro, nascida a 22-01-1951, natural da freguesia de Guilhofrei [Vieira do Minho], NIF — 133055094, BI — 5906524, Endereço: Lugar da Lomba, Caixa Postal 950, Guilhofrei, Vieira do Minho.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago, n.º 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

303257223